



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 04/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 011760/2017 e o que foi deliberado em sua 423ª reunião, realizada em 01 de março de 2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do *Campus UFV-Florestal*, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 08 de março de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2018 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CAMPUS UFV-FLORESTAL

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais (IHF), vinculado à Diretoria Geral do *campus* UFV Florestal, é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e atividades afins, em sua área de competência na Universidade, compreendendo corpo docente e pessoal técnico-administrativo, instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à execução de seus objetivos.

Art. 2º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais deverá especializar-se na pesquisa fundamental e aplicada e no ensino, em sua área de conhecimento, reforçando sua base científica de apoio ao ensino técnico, de graduação e pós-graduação, bem como sua contribuição à pesquisa e extensão na Universidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Chefia;
- III - Expediente;
- IV - Comissões Permanentes; e
- V - Laboratórios de Ensino.

Art. 4º Cada setor terá um responsável, indicado pelo colegiado e designado pelo Chefe do Instituto.

Art. 5º Caberá ao responsável pelo setor cumprir as atribuições previstas em acordo com o Chefe do Instituto.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO INSTITUTO

Seção I Da Constituição do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais é uma instância consultiva e deliberativa constituída por:

I - Chefe do IHF, como seu Presidente;

II - docentes lotados no IHF;

III - um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Chefe do IHF, permitida uma única recondução consecutiva; e

IV - um representante do corpo discente, com mandato de um ano, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes do respectivo *campus*.

Seção II Das Competências

Art. 7º Compete ao colegiado:

I - propor o regimento do Instituto ou sua alteração, para apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) e aprovação do Conselho Universitário (CONSU);

II - organizar a lista tríplice, visando à designação do Chefe do Instituto pelo Reitor;

III - aprovar nomes de representantes do Instituto para compor comissões, câmaras e conselhos;

IV - aprovar a solicitação de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

V - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VI - propor a criação ou extinção de disciplinas de ensino técnico, graduação e pós-graduação aos Conselhos Técnicos correspondentes;

VII - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, com base em proposta apresentada pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VIII - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do Instituto, para aprovação do COAD do *campus*;

IX - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento insitucional no âmbito do Instituto;

X - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias e prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Instituto;

XI - propor plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao COAD do *campus*;

XII - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Instituto, submetendo-o ao COAD do *campus*;

- XIII - deliberar sobre as viagens técnicas nacionais de curta duração, de até 15 (quinze) dias, dos docentes e servidores técnico-administrativos, bem como os respectivos relatórios;
- XIV - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;
- XV - opinar sobre a avaliação do docente, para fins de progressão funcional, encaminhando à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação;
- XVI - opinar sobre a avaliação do servidor técnico-administrativo, encaminhando à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CISTA), para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação; e
- XVII - deliberar sobre outras matérias de interesse do Instituto.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º O colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por semestre, e, em sessão extraordinária, quando necessária, mediante convocação do Chefe do Instituto ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, em exercício de suas funções no Instituto, conforme Art. 6º.

§ 2º Para efeito de *quórum* excluem-se os membros em treinamento, licença ou férias.

Art. 9º O colegiado será convocado por seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º No caso de solicitação feita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, a convocação será feita por um representante dos membros.

§ 2º Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser de no mínimo de 12 (doze) horas.

§ 3º A inclusão de outros assuntos na pauta será de competência do colegiado, que julgará suas excepcionalidades e o caráter deliberativo de sua discussão.

§ 4º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Instituto, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório para todos os membros citados no Art. 6º, com direito a voto, exceto para aqueles em treinamento, licença ou férias, que terão a presença facultativa e direito apenas a voz.

Art. 11. O Chefe do Instituto poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único - A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao colegiado, em sua primeira reunião após a data do despacho.

Art. 12. As reuniões do colegiado do Instituto compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de expediente.

§ 2º Será facultado ao membro do colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 13. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do colegiado.

Art. 14. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da UFV.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas, interesse particular de algum membro ou estiver expressamente prevista.

§ 2º O presidente do colegiado terá apenas o voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta, quando o mesmo votará juntamente com o colegiado.

§ 3º Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º A presidência do colegiado não poderá ser exercida por membro com interesse particular no assunto a ser tratado.

§ 6º Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

Art. 15. De cada reunião do colegiado será lavrada ata por um secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo presidente.

§ 1º As atas deverão conter os registros das deliberações efetuadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de declaração de voto ou a pedido do interessado.

§ 2º As gravações da reunião são apenas instrumento subsidiário da secretaria para confecção da ata, sendo acessíveis somente aos membros do colegiado e desfeitas após a aprovação da respectiva ata.

§ 3º Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes;

§ 4º Os membros faltosos, sem a devida justificativa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

§ 5º Em casos de indeferimento de qualquer item da pauta, deverá constar na ata a devida justificativa.

CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO INSTITUTO

Art. 16. São atribuições do Chefe do Instituto:

I - administrar e representar o Instituto;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Instituto;

III - apresentar ao COAD do *campus*, após aprovação pelo colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao COAD do *campus*, após aprovação pelo colegiado do Instituto, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao COAD do *campus*, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo colegiado do Instituto;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor Geral do *campus*, para as providências;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do *campus* e do Instituto, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do COAD do *campus*, bem como as do colegiado do Instituto;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, comunicando-a ao órgão competente;

X - acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será indicada pelo colegiado do Instituto;

XI - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

XII - indicar seu substituto, em caso de afastamento temporário; e

XIII - em caso de urgência e, ou, inexistência de *quórum* para o funcionamento, o Chefe do Instituto poderá decidir *ad referendum* do colegiado do Instituto, ao qual a decisão deverá ser submetida na próxima reunião que houver.

Art. 17. O Chefe do Instituto será designado pelo Reitor, escolhido a partir da lista tríplice organizada pelo colegiado do Instituto e encaminhada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º O Chefe do Instituto será escolhido entre os docentes efetivos já aprovados no Estágio Probatório, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O mandato do Chefe do Instituto será de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I Da Seção de Expediente

Art. 18. Compete à Seção de Expediente:

- I - coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa do Instituto;
- II - coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público;
- III - distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal auxiliar;
- IV - redigir, digitar e expedir ofícios e outros documentos de interesse do Instituto;
- V - coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
- VI - coordenar as atividades de arquivamento de documentos do Instituto;
- VII - manter atualizada a agenda da chefia;
- VIII - preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariar estas e lavrar atas;
- IX - promover a manutenção de banco de dados para emissão de correspondência;
- X - efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal; e
- XI - efetuar e controlar as requisições de bens e serviços, diárias, passagens e viagens.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 19. O Instituto de Ciências Humanas e Sociais terá as seguintes comissões permanentes, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas.

- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Pesquisa; e
- III - Comissão de Extensão.

Art. 20. Às comissões compete:

- I - coordenar e compatibilizar as atividades específicas em suas áreas;
- II - definir plano de metas, contemplando a execução de projetos que dinamizem suas atividades;
- III - manter registros e arquivos atualizados na secretaria do Instituto;
- IV - ter dedicação regular, de todos os membros, em conjunto ou individualmente;
- V - promover seminários para discussão de problemas específicos enfrentados pelo Instituto no âmbito da comissão;
- VI - elaborar relatório anual das atividades coordenadas pela comissão;
- VII - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência;
- VIII - elaborar estudos para a admissão de pessoal docente, em conjunto; e
- IX - eleger um presidente entre os seus pares, que será nomeado pelo Chefe do Instituto.

Art. 21. A Comissão de Ensino será composta pelos coordenadores de cursos e um representante discente, indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 22. À Comissão de Ensino compete:

- I - promover e avaliar a qualidade do ensino do Instituto;
- II - propor diretrizes de ensino, visando compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;
- III - sugerir a criação ou extinção de disciplinas;
- IV - opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;
- V - promover seminários, encontros e reuniões de trabalho, periodicamente, para os docentes do Instituto;
- VI - elaborar e propor o programa semestral de atividades de ensino;
- VII - avaliar os projetos de ensino;
- VIII - monitorar o andamento dos projetos de ensino;
- IX - analisar e propor a publicação de textos didáticos;
- X - manter levantamento atualizado das necessidades diversas para o bom andamento das atividades de ensino; e
- XI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Art. 23. A Comissão de Pesquisa será composta por um representante docente de cada área, indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 24. À Comissão de Pesquisa compete:

- I - promover e avaliar a produção científica do Instituto;
- II - monitorar o andamento dos projetos institucionais;
- III - analisar, recomendar e registrar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Instituto;
- IV - analisar convênios para realização de pesquisa;
- V - propor linhas de pesquisa e celebração de convênios de interesse do Instituto;
- VI - assessorar o chefe do Instituto na distribuição de recursos envolvidos nos programas de pesquisa e convênios;
- VII - promover seminários, encontros e reuniões de trabalho, periodicamente, para possibilitar o intercâmbio entre pesquisadores do Instituto, da Universidade e de outras instituições;
- VIII - promover programas de iniciação científica e acompanhar seu desenvolvimento;
- IX - emitir parecer sobre as atividades de pesquisa dos docentes; e
- X - elaborar e apresentar o plano de capacitação dos docentes do Instituto.

Art. 25. A Comissão de Extensão será composta por um representante docente de cada área e um representante discente indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 26. À Comissão de Extensão compete:

- I - promover e avaliar as atividades de extensão do Instituto;
- II - propor diretrizes de extensão, bem como coordenar e compatibilizar suas atividades;
- III - coordenar a preparação de material de divulgação de eventos e fatos que promovam a imagem do Instituto, utilizando os veículos disponíveis nas diferentes mídias, como jornais, impressos, internet, rádio e televisão;
- IV - elaborar e propor ao colegiado o programa das atividades de extensão;
- V - analisar, recomendar e registrar todos os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Instituto;
- VI - propor a celebração de convênios de interesse para do Instituto;
- VII - assessorar o chefe do Instituto na distribuição de recursos envolvidos nos programas de extensão e convênios;
- VIII - preparar relatório anual das atividades da comissão; e
- IX - organizar e manter registros de valor histórico do Instituto.

Art. 27. O Instituto poderá criar outras comissões, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

§ 1º As comissões serão nomeadas por prazo definido, de acordo com cronograma apresentado.

§ 2º Encerrados os trabalhos ou o prazo previsto, as comissões temporárias deverão apresentar relatório final ou parcial, para a apreciação do colegiado.

Art. 28. As comissões reunir-se-ão sempre que convocadas por seu presidente ou a pedido de pelo menos a metade de seus membros.

Seção III **Dos Laboratórios de Ensino**

Art. 29. São atribuições dos responsáveis pelos laboratórios de ensino:

- I - planejar, organizar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- III - representar os laboratórios, quando solicitado;
- IV - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- V - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos laboratórios;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenação de Curso;
- VII - acompanhar e controlar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII - participar da elaboração do orçamento anual dos laboratórios em conjunto com os professores da área; e
- IX - acompanhar e auxiliar as atividades de estágios realizadas no âmbito do laboratório.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 33. A lista tríplice será elaborada por meio de comissão instituída para essa função específica.

§ 1º A comissão será nomeada pela chefia do Instituto e composta por 3 (três) membros indicados pelo colegiado para a coordenação dos trabalhos. A comissão deverá elaborar critérios específicos e cronograma, que deverão ser submetidos ao colegiado para aprovação.

§ 2º Poderão votar todos os docentes efetivos vinculados ao Instituto, o representante dos discentes e o representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 3º O primeiro membro da lista tríplice será aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Instituto de Ciências Humanas e Sociais será regido pelo disposto neste regimento, sem prejuízo de disposição específica do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 36. Qualquer alteração nesse regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do colegiado e homologação do COAD do *campus* Florestal e do CONSU.

Art. 37. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.